

LEI Nº 7860

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

§ 2º. Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) semestres e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no 3º (terceiro) período do respectivo curso.

§ 3º. Não será ofertado estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso, exceto nos casos de estagiário de pós-graduação e mestrado."

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Incluir os incisos III e IV no artigo 4º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

III - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para estágios em pós-graduação lato sensu;

IV - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para estágio em mestrado stricto sensu."

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
Nº 6221 de 29/12/20.



Art. 4º Altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por até 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput."

Art. 5º Ficam revogados os § 3º e § 4º do artigo 3º da Lei nº 7.480/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2020.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito